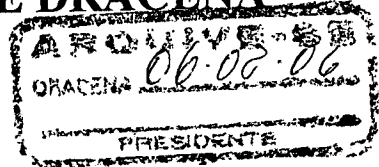




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 256 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

FL. Nº 19

PROC. Nº PLC 22/05

Dá nova redação ao "caput" e ao § 1º do artigo 2º; ao § 2º do artigo 10; ao § 2º do artigo 12 e ao § 1º do artigo 14, da Lei Complementar nº 187, de 08.08.02, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Dracena, para o fim que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 2º e o § 1º, da Lei Complementar 187/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O planejamento, direção e execução do Programa ora instituído estarão a cargo de um CONSELHO DIRETOR, constituído de 07 (sete) membros, observando a seguinte composição:

- A) Secretário de Indústria, Comércio e Habitação ou Diretor Geral;
- B) Secretário de Agricultura ou Diretor Geral;
- C) Presidente da Associação Comercial e Industrial de Dracena (ACID); ACE ou representante indicado;
- D) Presidente do Sindicato Rural de Dracena ou representante indicado;
- E) Presidente da Associação dos Produtores Rurais ou seu representante indicado;
- F) 01 (um) indicado pela Câmara Municipal;
- G) 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Presidente do CONSELHO DIRETOR DO PRODED, será eleito por seus membros através de voto.

§ 2º -

Artigo 2º - O § 2º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 187/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10

§ 1º

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEREIRI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 256 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Fls. 02

§ 2º - O cumprimento dos prazos e demais exigências estabelecidas neste artigo, será fiscalizado pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Habitação ou pelo Diretor Geral”.

Artigo 3º - O § 2º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 187/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 -

§ 1º -

§ 2º - O processo de reversão será provocado pelo Presidente do Conselho, que relatará a irregularidade e detalhará a proporcionalidade do descumprimento, em Laudo Técnico entregue ao CONSELHO DIRETOR, para que este exare parecer a ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal”.

Artigo 4º - O § 1º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 187/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 14 -

§ 1º - Antes da remessa do processo administrativo, ao Presidente do Conselho, para o parecer do CONSELHO DIRETOR do PRODED, a Secretaria conferirá a instrução do mesmo por todas as unidades municipais e coordenará o rápido saneamento das deficiências que, eventualmente, forem constatadas.

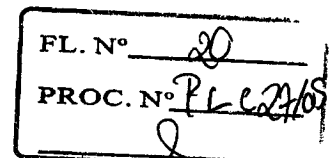
§ 2º -

§ 3º -

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de dezembro de 2005.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

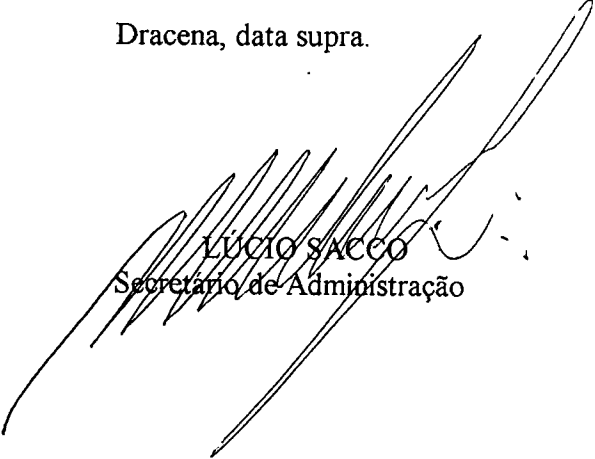
LEI COMPLEMENTAR Nº 256 - DE 27 DE DEZEMBRO DE
2005

Fls. 03

FL. Nº	21
PROC. Nº	DLC 29/05

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


LUCIO SACCO
Secretário de Administração